



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 91/2025

AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei Legislativo, de autoria do Vereador Sergio Camilo Gomes, que **Institui no âmbito do Município de Cariacica, o Dia do Combate a “Cristofobia”, a ser realizado anualmente no dia 03 de abril.**

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio, o autor relata, que o crescimento exponencial do número de abusos que estão surgindo contra Cristãos em todo mundo, e principalmente no Brasil', onde a boa parte da população cariaciquense se denomina cristão, embora maioria não se considerem membros ou filiados a algum tipo de Igreja Cristã, nossa sociedade tem alta relevância sócio cultural e filosófica. A matéria em epigrafe também tem por objetivo conscientizar a sociedade dos abusos cometidos por esses intolerantes e Cristofóbicos.

Porem, esta Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, amparado e fundamentado no artigo 75 da Resolução 378/91 deste Parlamento, apresenta Emenda Modificativa, ao artigo 5º que passa a ser o artigo 4º, e Emenda Aditiva, adicionando artigo 5º, que passam a regerem com as seguintes redações:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 4º – O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber

EMENDA ADITIVA:

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





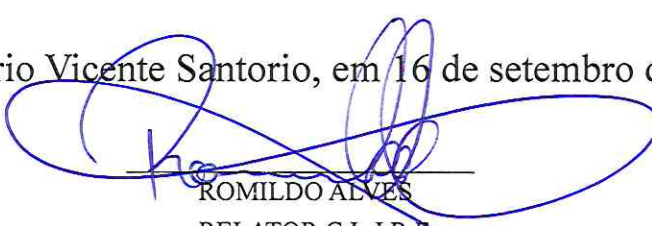
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange a tramitação da proposta em pauta, não há qualquer óbice eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da matéria original, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 16 de setembro de 2025



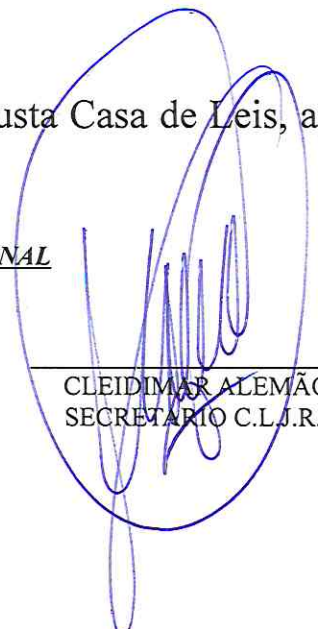
ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

